

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Artigo 1º – A Comissão de Bolsas (CB) é a instância de gerenciamento, seleção, distribuição e deliberação sobre bolsas do Programa de Pós-Graduação Educação Física e Esporte e de assessoria às decisões da Comissão de Pós-Graduação da EEFERP/USP.

CAPÍTULO II

Da Comissão

Artigo 2º – Na EEFERP/USP, a Comissão de Bolsas funcionará como órgão assessor da Comissão de Pós-graduação, sendo composta pelos seguintes membros:

- I. Um representante docente e respectivo suplente, pertencentes à linha de pesquisa “Aspectos pedagógicos e socioculturais do esporte”, indicados pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) dentre os orientadores credenciados no Programa, todos plenos e vinculados à Unidade, com mandato coincidente com o da presidência da CPG ou alterado quando necessário, permitida recondução;
- II. Um representante docente e respectivo suplente, pertencentes à linha de pesquisa “Aspectos biodinâmicos da atividade física e do esporte”, indicados pela Comissão de Pós-Graduação, dentre os orientadores credenciados no Programa, todos plenos e vinculados à Unidade, com mandato coincidente com o da presidência da CPG ou alterado quando necessário, permitida recondução;
- III. O representante discente e respectivo suplente serão os mesmos que ocupam tal posição na Comissão de Pós-Graduação

Artigo 3º – O Presidente e o Vice-presidente da CB da EEFERP serão os mesmos da Comissão de Pós-Graduação da referida unidade da USP.

Artigo 4º – A CB se reunirá quando houver necessidade para o desempenho das atividades de sua competência, e será secretariada pelos servidores do Serviço de Pós-graduação da EEFERP-USP.

CAPÍTULO III

Da Competência

Artigo 5º – À Comissão de Bolsas da CPG/EEFERP-USP compete:

- I. Observar as normas do Programa de Pós-Graduação Educação Física e Esporte, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, e zelar pelo seu cumprimento.

- II. Estabelecer os critérios de distribuição de bolsas, de acordo com as orientações normativas da agência ou instituição concedente do benefício;
- III. Elaborar o formulário para seleção de bolsista, considerando os critérios pré-estabelecidos pela CB;
- IV. Realizar o processo de seleção de bolsistas;
- V. Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas, o cumprimento do cronograma de atividades, analisar os relatórios e auxiliar o aluno e o orientador quando houver obstáculos na execução do referido cronograma.
- VI. Manter arquivo atualizado com informações administrativas e individuais dos bolsistas.

CAPÍTULO IV

Dos Requisitos para Concessão de Bolsa

Artigo 6º – Os requisitos para concessão de bolsas serão elaborados observando as normas das agências de fomento e do Programa de Pós-graduação Educação Física e Esporte, submetidos à aprovação da CPG.

CAPÍTULO V

Dos Critérios de Concessão e Manutenção da Bolsa

Artigo 7º – A cada processo seletivo será gerada uma nota, que será a somatória dos pontos obtidos no Formulário para seleção de bolsista, a qual definirá a classificação final dos candidatos à bolsa.

Artigo 8º – Para a inscrição nos processos seletivos, os candidatos deverão apresentar:

- I. Formulário específico para solicitação de bolsa;
- II. Cópia do histórico escolar da graduação;
- III. Currículo Lattes – atualizado;
- IV. Ficha do aluno no Programa;
- V. Formulário de Seleção dos Bolsistas preenchido e documentado com os comprovantes das informações citadas.
- VI. Apresentar plano de trabalho de acordo com formulário específico.

Artigo 9º – Para receber a bolsa, o pós-graduando deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Número da conta corrente no Banco do Brasil (não pode ser conta poupança, nem conta conjunta);
- II. Cópia da carteira de trabalho que comprove a ausência de vínculo de trabalho (páginas: com nº CTPS, Qualificação Civil, últimas duas páginas do contrato de trabalho);

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE BOLSAS

- III. Comprovante de realização da etapa de Preparação Pedagógica do PAE ou de conclusão do estágio em docência para as bolsas de DS/CAPES (exceção para os alunos ingressantes);
- IV. Termo de compromisso preenchido e assinado;
- V. Comprovante de residência em Ribeirão Preto.

Artigo 10 – As bolsas terão a duração estabelecida pela CPG-EEFERP, respeitando o prazo máximo da agência de fomento concedente, e poderão ser prorrogadas somente em caso de disponibilidade da bolsa e se o pós-graduando cumprir os seguintes critérios:

- I. Aprovação do relatório final pela CPG/EEFERP;
- II. Possuir prazo regimental que permita o usufruto da bolsa por período de tempo pré-determinado;
- III. Ter cumprido todos os prazos regimentais e permanecer regularmente matriculado durante o período de vigência da bolsa;
- IV. Para cotas CAPES, ter finalizado, no mínimo, a etapa de Preparação Pedagógica do PAE.

CAPÍTULO VI

Do Cancelamento da Bolsa

Artigo 11 – A concessão da bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento se for notada qualquer infringência às normativas da agência de fomento ou do Programa de Pós-Graduação.

- I. Nos casos em que houver infringência às normativas da agência concedente do fomento, ou quando o aluno não se titular, será necessário devolver os recursos recebidos. Caso o pagamento não seja efetuado, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial e demais punições previstas nos regulamentos da agência concedente.

As excepcionalidades deverão ser discutidas e deliberadas pela CB e pela CPG/EEFERP.

Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pelos órgãos de fomento deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as expressões estipuladas pelos regulamentos vigentes das respectivas agências.

O regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão de Pós-Graduação da EEFERP/USP.

Aprovado pela CPG em 25/10/2021.